CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 49 /2021

Dispõe sobre a criação de uma Central de Empregos para pessoas com deficiência no município de Olinda e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Central de Empregos para pessoas com deficiência, com o objetivo de encaminhá-las ao mercado de trabalho.

Art. 2º Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos através da Coordenadoria de Inclusão da Pessoa com Deficiência realizar levantamento que indique a existência de eventuais vagas para pessoas com deficiência.

§ 1° Toda a pessoa com deficiência poderá utilizar-se da referida Central de Empregos, bastando, para tanto, cadastrar-se junto à mesma.

§ 2° As empresas interessadas na mão-de-obra cadastrada poderão, também, inscrever-se perante a Central.

Art. 3º O município de Olinda, na forma que lhe convier, poderá oferecer incentivos às empresas empregadoras de pessoas com deficiência, nos termos da Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de OLINDA, 26 de Abril de 2021.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
R. Quinze de Novembro, 94 - Varadouro, Olinda - PE, 53020-070.
GABINETE DO VEREADOR FLAVIO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem a intenção de tratar o deficiente dentro do princípio da isonomia. É necessário tratar os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na exata medida de suas desigualdades.

O escopo da igualdade a que a lei se propõe, é dar um destaque e fomentar as vagas de emprego para este importante setor da sociedade.

Segundo o censo do IBGE 2010, são mais de 45 milhões de brasileiros com algum tipo de deficiência (23,9% da população). Como todo País em desenvolvimento, tem os seus problemas: com a educação, com a segurança, com a saúde, e muitos outros. Entre esses, está à situação das pessoas com deficiência, cuja noção está ligada ao problema geral da exclusão. Vítimas de problemas congênitos, enfermidades ou causas traumatológicas, perfazem 14,5% de todo o seu contingente, conforme o censo.

O mundo em que vivemos requer um trabalhador cada vez mais qualificado, ocasionando o aprofundamento das desigualdades sociais e a ampliação do desemprego, e ter um defeito físico, andar numa cadeira de rodas, geralmente significa ser inválido, estar cerceado do sagrado direito de sustentar-se com o fruto do próprio trabalho. É a chamada rotulagem despreziva que tanto mal nos faz. O mercado de trabalho já está difícil para as pessoas sem nenhuma deficiência, quanto mais para os que necessitam de cuidados especiais que tem no trabalho uma forma de reinserção na sociedade.

É preciso reconhecê-los como força de trabalho, com o direito de competir e mostrar que são capazes, quebrando tabus, preconceitos e discriminações. É preciso resguardar a eles, o sagrado direito participação, de trabalho. Para isso, foram criadas garantias legais. Porém, estas leis são fruto de lutas sociais, que somente aconteceram após a abertura política no Brasil e a promulgação da Constituição Federal de 1988, quando, a partir de então, ocorreram avanços significativos no campo dos direitos sociais, da seguinte forma:

— Art. 7º, XXXI — proíbe quaisquer discriminações no tocante a salários e critérios de admissão do trabalhador com deficiência.

— Art. 23, II — determina competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e assistência públicas, da proteção e garantia das pessoas com deficiência. (O Decreto 914, de 6.9.93, instituiu a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência).

— Art. 24, XIV — fala da proteção e integração social; (Lei 7.853/89 dispõe sobre apoio ao deficiente, institui a tutela jurisdicional, cria a CORDE, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes e dá outras providências).

— Art. 37, VIII (e Lei 8.112/90, art. 5º §2º) — fala sobre os cargos e empregos públicos. Reconhece e abre mercado de trabalho aos deficientes físicos, destinando-lhes até 20% das vagas dos concursos públicos.

— Art. 93, da Lei n. 8.213/91 (Decreto n. 3.298/99) — destina 2 a 5% das vagas em empresas, com mais de 100 empregados, a deficientes. Significa uma Reserva Legal. É um comportamento ético, porque não dizer, uma responsabilidade em busca de uma relação mais justa com a sociedade, diminuindo as desigualdades e aumentando o exercício da cidadania.

Com a abertura do mercado de trabalho, por meio da Carta Magna, chegou a hora de aprovar algo que lhe assegure procurar pelo emprego num lugar certo, ao ficar vagando atrás de uma vaga de emprego em locais que não surtira efeito algum.

No mais, solicito o imensurável apoio dos nobres pares Vereadores de OLINDA, para APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

FLAVIO NASCIMENTO
Vereador da Cidade de OLINDA